

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 06/2023- MP/PA**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, COM VISTA À CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DE ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05054937/0001-63, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, quilômetro 10, sem número, Distrito de Icoaraci, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, **Sra. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, doravante denominada SEDUC/PA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rua João Diogo, n.º 100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR**, doravante denominado MP/PA, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com sujeição, no que couber, às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e na Resolução n.º 016/2013-CPJ, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1. O presente Termo visa estabelecer a cooperação entre os signatários para a concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, aos alunos que estejam cursando qualquer das séries do ensino médio em escolas públicas estaduais.

**Parágrafo Primeiro** – O projeto, evento ou atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente Termo de Cooperação, serão realizados a partir de um Plano de Trabalho, que descreverá as informações necessárias ao desenvolvimento das ações, o qual a SEDUC compromete-se em apresentar em momento posterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA—DAS RESPONSABILIDADES DA SEDUC/PA**

2.1. Constituem responsabilidades da SEDUC/PA:

I – cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Termo de Cooperação, além das normas e regulamentos pertinentes à concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico;

II – autorizar os dirigentes das instituições públicas de ensino médio a firmar termo de compromisso com o MP/PA para a concessão de estágio aos alunos que estejam cursando qualquer das séries do ensino médio nessas escolas; e

III - encaminhar ao MP/PA a relação das instituições de ensino público estadual que estejam aptas a firmar termo de compromisso, informando os respectivos endereços e os nomes de seus diretores;

IV - se solicitado pelo MP/PA, intervir na atuação das instituições de ensino público estadual, relacionada ao estágio objeto do presente acordo;

V - dar suporte às instituições de ensino público estadual em relação aos estágios de seus educandos, inclusive no cumprimento das seguintes obrigações dessas instituições:

a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando aquele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o MP/PA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) avaliar as instalações do MP/PA e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; e

f) comunicar ao MP/PA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



Parágrafo único. O termo de compromisso referido no inciso V, alínea e, deverá mencionar este Termo de Cooperação e especificar que o estágio é não obrigatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DAS RESPONSABILIDADES DO MP/PA**

3.1. Constituem responsabilidades do MP/PA:

I – fornecer oportunidade de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, a alunos com matrícula e frequência regular em séries de ensino médio da rede estadual de ensino público, observadas as normas vigentes;

II – cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Termo de Cooperação, além das normas e regulamentos pertinentes a concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico;

III - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino público estadual e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V – indicar membro de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

VI - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no termo de compromisso;

VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio; e

IX- Garantir a compatibilidade e adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no respectivo termo de compromisso.

Parágrafo único. O termo de compromisso referido no inciso III deverá mencionar este Termo de Cooperação e especificar que o estágio é não obrigatório.

### **CLÁUSULA QUARTA—DO ESTÁGIO**

4.1. O estágio objeto deste Termo de Cooperação é não obrigatório, de caráter pedagógico, e destina-se aos educandos com matrícula e frequência regular nas instituições públicas de ensino médio do Estado do Pará.

§ 1º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o MP/PA.

4.2. As atividades do estágio serão desenvolvidas no âmbito do MP/PA e visam ao aprendizado das funções ministeriais, com o objetivo de desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O estágio de nível médio será disponibilizado nas Promotorias de Justiça instaladas em municípios do interior do Estado.

4.3. O MP/PA solicitará às instituições de ensino indicadas pela SEDUC/PA a relação de estudantes matriculados nas turmas de 1º e 2º ano de ensino médio para a formação do cadastro de reserva, observados os seguintes procedimentos:

I - os educandos interessados no estágio farão os respectivos registros na instituição de ensino a que estiverem matriculados, constituindo pré-requisito para isso a obtenção de média 7 (sete), no mínimo, em todas as disciplinas até então cursadas;

II - os educandos inscritos nas instituições de ensino integrarão a listagem do MP/PA conforme ordem decrescente da média geral no ensino médio;

III - os critérios para seleção do estagiário serão:

a) Análise curricular;

b) Prova escrita (redação); e

c) entrevista.

§ 1º Do total das vagas de estágio de ensino médio ofertadas pelo MP/PA, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) para pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

§ 2º O ingresso do educando no programa de estágio, objeto do presente Termo de Cooperação, fica condicionado à apresentação de atestado médico comprovando a sua aptidão física à atividade a ser exercida.

§ 3º Havendo disponibilidade de vaga, os integrantes da lista referida na alínea II serão chamados, via instituição de ensino, na ordem de classificação, mediante comunicação escrita ou por meio de correio eletrônico, para a entrevista, seguida da prova escrita e, se for o caso, da posterior vinculação.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

§ 4º O não comparecimento imotivado do aluno chamado determinará sua reclassificação para o final da lista de selecionados.

§ 5º Na hipótese de não haver compatibilidade entre o horário do estágio e o escolar do aluno, será chamado o próximo integrante da lista, permanecendo aquele na ordem imediata de classificação para chamadas subsequentes, exceto se houver incompatibilidade absoluta, hipótese que ensejará sua exclusão da lista.

4.4. O estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando concedido a portador de necessidades especiais.

§ 1º A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o de expediente do MP/PA.

§ 2º Para garantir o bom desempenho escolar, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário escolar de avaliações ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE**

5.1. O educando, ao entrar no exercício de suas funções, receberá bolsa de estágio e auxílio-transporte durante o período de vinculação, benefícios que somente serão disponibilizados após a autorização e o registro do termo de compromisso de estágio no MP/PA, vedados pagamentos retroativos.

§ 1º Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão definidos anualmente, por a todo Procurador-Geral de Justiça, observadas a disponibilidade orçamentário-financeira do MP/PA.

§ 2º A bolsa de estágio e o auxílio-transporte não configuram remuneração ou benefício trabalhista, podendo ter seus valores modificados mediante novo ato.

5.2. A efetivação do pagamento da bolsa de estágio far-se-á mediante a apuração da frequência do estagiário, e as ausências consideradas injustificadas ensejarão o desconto proporcional na bolsa, na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência no estágio, e serão computadas no mês subsequente à ausência.

Parágrafo único. As hipóteses de ocorrências de justificativas de ponto serão disciplinadas por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

5.3. Suspender-se-ão pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO RECESSO E DA LICENÇA**

6.1. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o educando terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, com percepção da bolsa de estágio, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1(um) ano.

6.2. O MP/PA poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito à bolsa de estágio, ao auxílio-transporte ou a qualquer forma de contraprestação, tampouco ao computo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30(trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2(dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes, ate atingir o período total de 5(cinco) anos, mediante termo aditivo.

7.2. Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, a qualquer tempo e mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, devendo aquele que se desinteressar enviar notificação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando então será lavrado termo de denúncia.

8.2. Este Termo de Cooperação será rescindido independentemente de prévia notificação, bastando a simples comunicação, por escrito, no caso de não observância de suas normas por qualquer dos signatários ou ainda pela superveniência de qualquer norma ou fato que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pelo MP/PA, às suas expensas, até o 10º(décimo) dia da data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOFORO**

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

11.2. Os casos omissos que não possam ser resolvidos pelos signatários em conformidade com as normas referidas no preâmbulo deste instrumento deverão ser submetidos ao foro eleito.

E assim, por estarem concordes, os partícipes assinam eletronicamente o presente Termo de Cooperação, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos legais, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 3 de março de 2023.

  
**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Secretária de Estado de Educação

Testemunhas:

Michelle Brito

Marcia Conceição